

Nos termos dos artigos 9.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, 25.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, 9.º n.º 4 e 10.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, ambos de 23 de Maio, e 30.º n.º 1 a) e Lei Orgânica do Tribunal Supremo, aprovada pela Lei n.º 13/11, de 18 de Março;

Ordeno:

A publicação integral no *Diário da República* das listas de nomeação dos candidatos nas respectivas categorias:

a) Escrivão de Direito:

Domingos Fernando Feca;
Diendanda Ferreira Manuel;
Adilson Matamba Mendes Zumba;
Amor de Fátima Francisco Mateus;
Carla Alexandrina João Paulo;
Mário Victor Baião Afonso;
Fernando José Calunga;
Chissola Francisco de Carvalho da Silva Rêgo;
Alves René de Sousa Laurino;
Catila Engrácia de Carvalho Faria;
Kisoka Nzizu;
Altino Marcelino Kavimbi.

b) Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe:

Sara Miguel Tuta;
Manuel Felício Tukondjeni;
Daniela de Fátima Costa de Almeida;
Domingas da Piedade Cutacala;
Francisco Tomas Joaquim;
Mário Domingos Sidrak Sebastião;
Tuttre Kieleka António;
Margareth dos Santos Constantino Correia;
Maria da Conceição Pedro Gomes;
Gil Varela Matias António;
Joelsa Milonga da Silva Sampaio;
Ricardina Neto Armando;
Sandra Cristina Lopes da Silva;
Gerson de Brito Teles Cardoso;
Jacira Catumbila de Castro;
Jacinto Miguel Figueira;
José Manuel Aniel da Silva;
Lourença Tatiana Paulo Octávio;
Lemos Domingos Gambo Kizomba;
Lucas Cassoma Chinha;
Marco Aurélio da Silva Coimbra;
Milagre de Jesus Eyanga;
Ruth Ana Diogo Ferreira Suingue;
Manuel Rodrigues Tavares.

c) Oficial de Diligências:

Augusto Pinto Sambambi Mece;
Danilson Luís Sebastião Lata;
Nádia Patrícia Gomes Neto;
Adão Alberto Luciano;

Adilson João Geremias;
Algeciro de Assunção Paulo.

d) Técnico Médio de 3.ª Classe:

Alex Abel Tchissengue;
Benvindo Pedro Moni;
Adriano Silva de Melo;
Délcio Lukeni Barreto Domingos;
Job José Carneiro Caricoquila;
Filomena Panzo Ziquidi;
Adilson Walter Manuel André;
Abel Faustino Neves Kyssaqui;
Amélia Georgina Quina Custódio;
Ana Marcela Victória Neto Jacinto;
Maria da Conceição Mateus Xavier Sebastião;
Marinela Domingos de Melo;
Eude Francisco dos Santos Bunga;
Yuri Fortunato da Rosa.

Cumpra-se.

Luanda, 16 de Abril de 2014.

O Juiz Conselheiro-Presidente, *Cristiano André*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 1464/14
de 16 de Julho

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o Sector Público quanto o Sector Privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa EAB requereu os direitos para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa EAB — Limitada, para a exploração de calcário, na localidade de Luhongo, Município de Catumbela, Província de Benguela, com uma extensão de 16,5 hectares.

ARTIGO 2.º
(Demarcação mineira)

A área exacta de concessão está inscrita no respectivo croquis de localização, não podendo exceder o raio de um quilómetro quadrado.

ARTIGO 3.º
(Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos no presente Despacho, a Concessionária pode associar-se a terceiros com idoneidade financeira e capacidade técnicas comprovadas desde que desta associação não resulte outro ente jurídico nem estes detenham o controlo.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico a Parte Angolana não deverá dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social e deverá conservar os poderes de administração e outros poderes que lhe permitam ter o controlo efectivo da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Programa de actividades)

1. A Concessionária deverá apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais deverão ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 5.º
(Relatórios da actividade)

O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

ARTIGO 6.º
(Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir o correspondente Alvará Mineiro, após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

ARTIGO 7.º
(Legislação mineira)

A Concessionária e suas Associadas obrigam-se ao cumprimento das disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.